



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

LEI N° 952, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), destinados à Infraestrutura Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização é carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

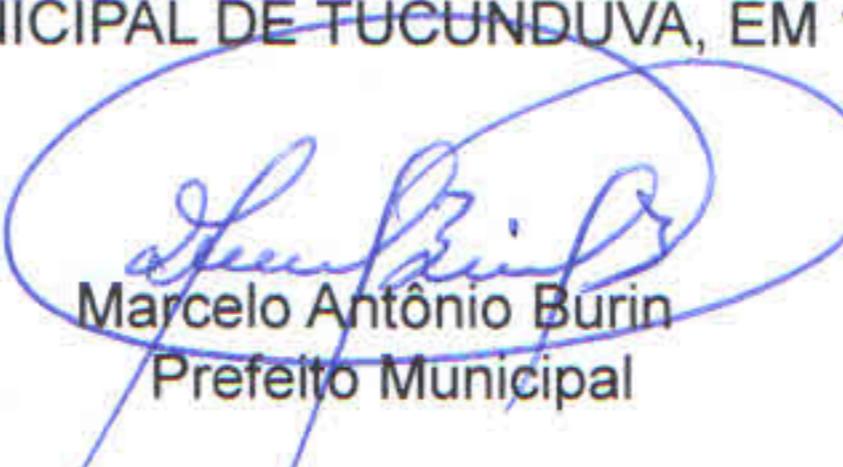
Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 16 DE ABRIL DE 2019.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) com contrapartida do município.

O BRDE como agente financeiro dos municípios da Região Sul criou o Programa BRDE Municípios para financiar projetos que envolvem a mobilidade urbana. Os recursos

provenientes da BNDES a taxa de juro de 10% ao ano, com prazo de 10 anos, a taxa de Longo Prazo) a.a. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21, da Resolução do Conselho de Administração do Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.434.843,01 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e três reais e um centavo) para a banca BRDE destinada à pavimentação de vias urbanas, sendo R\$ 1.947.874,40 (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), o valor financiável equivalente a 80% do valor total do projeto e R\$ 486.968,61 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) a contrapartida do município, equivalente a 20% do total do projeto. Ressalta-se que é possível usar recursos provenientes de emenda parlamentar para o mesmo fim. Sendo assim, uma parte da contrapartida será a emenda para recapeamento de parte da Av. Dr. Osvaldo Teixeira referente ao contrato de Repasse OGU nº 844639/2017, no valor de R\$ 261.216,90.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Benefícios esperados:

- desenvolvimento econômico e social da região;
- melhores condições ao comércio, escola e residências;
- a redução dos custos com manutenção de vias urbanas, que atualmente demandam grande quantidade hora-máquina, hora de mão-de-obra;
- aumento, em longo prazo, da arrecadação municipal;
- melhores condições de trafegabilidade e mobilidade urbana;